

Prefeitura Municipal de Paraguaçu/MG

RUA EDWARD EUSTÁQUIO DE ANDRADE, 220 - CEP 37.120-000
FONE: (035) 3267-1032 - FAX: (035) 3267-1888
CNPJ: 18.008.193/0001-92

CONTRATO Nº 239/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU E NATANAEL JOSÉ SOARES RIBEIRO

O Município de Paraguaçu (MG), sediada à Rua Edward Eustáquio de Andrade, nº 220, CNPJ nº 18.008.193/0001-92, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Sr. **JOSÉ TIBURCIO DO PRADO NETO**, brasileiro, casado, veterinário, portador do CPF nº 148.733.706-04, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado como **CONTRATADA**, Sr. **Natanael José Soares Ribeiro** brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 075.103.916-01 e PIS nº 200.7676871-0, residente e domiciliado a Rua Augusto Borim, 133, bairro Parque São Lucas, neste município, tem entre si, com base no art. 54 da Lei 8.666/93, celebram o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do Edital nº 06/2017 e Edital nº 07/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de monitor de flauta e monitor de canto coral, em atendimento ao programa o PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família.

São atribuições dos monitores o desempenho das seguintes tarefas:

- Ter habilidade com crianças, adolescentes e idosos;
- Colaborar na manutenção e boa utilização dos materiais utilizados nos seus cursos, bem como na conservação do local onde os cursos serão ministrados;
- Elaborar material didático impresso necessário;
- Ter boa fluência verbal;
- Ter capacidade em trabalho de equipe;
- Boa percepção de detalhes;
- Ter ética e sigilo profissional;
- Cuidados básicos com a alimentação, higiene e proteção;
- Apresentar responsabilidade e disciplina;
- Ministras aulas técnicas e teóricas na sua área;

Monitor de Flauta: Sendo a carga horária: 02(duas) horas/aulas semanais, segunda – feira (manhã) no horário das 10:00 -11:00 e sexta – feira (tarde) no horário das 14:00-15:00. Totalizando 32 horas/aulas. Local: SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos).

Monitor de Canto Coral: Sendo a carga horária: 04(quatro) horas/aulas semanais, terça – feira (manhã) no horário das 09:00 -10:00 (tarde) no horário das 13:00 – 14:00 , quinta – feira (manhã) no horário das 10:00 – 11:00 e sexta – feira (tarde) no horário das 15:00-16:00. Totalizando 64 horas/aulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES

O Município de Paraguaçu pagará a contratada valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais) hora/aula. Dá-se ao contrato o valor total de R\$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais).

Natanael José S. Ribeiro

Cláudia Prado Prestato Rocha
Procuradora Geral
OAB/MG 109.423

Prefeitura Municipal de Paraguaçu/MG

RUA EDWARD EUSTÁQUIO DE ANDRADE, 220 - CEP 37.120-000
FONE: (035) 3267-1032 - FAX: (035) 3267-1888
CNPJ: 18.008.193/0001-92

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será do dia 04/09/2017 à 22/12/2017.

CLÁUSULA QUARTA - AS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Obriga-se o CONTRATADO:

- 1- Executar os serviços seguindo as especificações e determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.
- 2- Dar ao órgão competente ciência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas de correção.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento devidos até o 15º (décimo quinto) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários constantes do orçamento de 2017, nas rubricas:

10.01 – 08.244.0125.2.119 – 3.3.90.36 (541)

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

O descumprimento deste por qualquer das partes, ensejará multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato.


CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

Fica eleito o foro da Comarca de Paraguaçu, para solução de qualquer litígio oriundo do presente Contrato.

E por estarem assim justos e acordes, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, na presença das testemunhas.

01 de setembro de 2017.




JOSÉ TIBURCIO DO PRADO NETO
PREFEITO MUNICIPAL


TESTEMUNHAS:

1) 


CPF: 000.664.926-03



NATANAEL JOSÉ SOARES RIBEIRO
CONTRATADO

2) 

CPF: 123.732.256-11



Natália Prado Fressato Rocha
Procuradora Geral
OAB/MG 109.423